



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de novembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 364/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 6/2022

Autoria: Sandro Lima

Ementa: DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PROCESSO Nº 364/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2022

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Fundão.

Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre o calendário anual de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão/es, relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências.

Ementa: Projeto de Resolução – Autoria Parlamentar – Fixação do calendário de pagamentos dos vereadores, servidores, estagiários para o exercício de 2023 – Competência privativa do Poder Legislativo – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cuidam os autos de Projeto de Resolução de autoria do Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES, que “*Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Fundão - ES, relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação legal e constitucional na realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da proposição inicial com anexo e justificativa, bem como o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

Como de conhecimento geral, estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, em seus artigos 140 e 144, que compete privativamente à Mesa, ao vereador e às Comissões da Câmara, estruturação dos serviços administrativos aí incluída a fixação de calendário para pagamento dos agentes públicos, servidores e auxiliares.

A propósito, para que não reste dúvida, vejamos a redação original dos referidos dispositivos do Regimento Interno:

Art. 140 A iniciativa de projeto de decreto legislativo ou de resolução cabe à Mesa, ao Vereador e às Comissões da Câmara.

Art. 144 A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

I - fixação da remuneração dos Vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - concessão de licença a Vereador;

III - perda do mandato do Vereador, nos termos da lei;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - estruturação dos serviços administrativos;

VI - criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço e fixação das respectivas remunerações.

VII - convocação de funcionários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município também reconhece a competência exclusiva da Câmara Municipal quanto aos decretos legislativos e resoluções:

Art. 42 Os decretos legislativos e as resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Desse modo, como facilmente se percebe do texto da Lei Maior do Município e do Regimento Interno, é inconteste que compete exclusivamente à esta Casa de Leis a fixação de calendário de pagamento de forma a estruturar os serviços administrativos internos, viabilizando a condução hígida e organizada dos trabalhos internos do Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, ainda nesse tópico é importante registrar que a norma que se destina a fixar calendário de pagamento dos agentes públicos, servidores e auxiliares, foi proposto e assinado pelo representante da Mesa Diretora, no âmbito da Câmara Municipal, de modo que se apresenta na forma exigida pelo artigo 140 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por essas razões, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal da proposição em análise, na forma do artigo 132 do Regimento Interno.

Nesse sentido, sem maior delonga chego à conclusão de que a implementação do calendário pretendido corresponde à medida de incontroverso interesse público, que além de adequar procedimentos internos da Câmara ligados à contabilidade, recursos humanos/departamento pessoal que procedem ao envio de informações a órgãos de fiscalização, confere organização às obrigações de adimplemento de pessoal desta Casa de Leis.

Em razão da matéria, entendo que o projeto seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal.

Estando o projeto devidamente instruído com o parecer das Comissões, deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis. A deliberação, por sua vez, será tomada por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos parlamentares (art. 10 da LOM).

Deste modo, verificada a técnica legislativa, a legalidade e constitucionalidade necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Resolução em avaliação.

Éo Parecer.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Luciana de Oliveira Sacramento
Procurador Legislativo

